PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2191 DE 26/05/07 a 28/05/07 pag. 10
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1552/2007

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1046/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1046/2001, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Alta Floresta/MT – JARI/AF, que funcionara Junto ao Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.).

.....

Art. 2º - Altera o artigo 1º e artigo 5º do anexo I da Lei Municipal n.º 1046/2001 – que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto ao Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.), é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva

.....

Art. 5º - A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito(a) Municipal e empossado Diretor do Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T), que será composta por 03 (três) integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição;

I - Ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - Ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III - Ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
.....

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 23 de maio de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal